

Parecer nº. , de 2006

*Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº. 286, de 2006**, que institui o Dia Nacional de reflexão do “*Cantando as Diferenças*”.*

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I - RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº. 286, de 2006, que institui o Dia Nacional de Reflexão do “*Cantando as Diferenças*”, a ser celebrado em 10 de agosto.

De acordo com o autor do projeto, **Senador PAULO PAIM**, a referida celebração inspira-se na experiência vitoriosa do programa “*Cantando as Diferenças*”, que existe em vários municípios gaúchos, com o objetivo de promover uma mudança de consciência e atitude com relação às mais variadas diferenças de gênero, raça, idade, opção sexual e condição física ou mental. O programa, voltado aos grupos tradicionalmente discriminados, propõe o trabalho conjunto da sociedade e do governo no âmbito municipal e abrange as áreas de educação, esportes, lazer, cultura e artes.

A celebração anual do êxito dessa iniciativa, segundo o autor, deve acontecer no dia 10 de agosto em homenagem a Florestan Fernandes, sociólogo brasileiro que morreu nessa data e que lutou toda a sua vida contra a opressão, a desigualdade, o preconceito e a injustiça.

O projeto em exame, distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, não recebeu emendas.

II - ANÁLISE

Cabe a este Colegiado deliberar terminativamente sobre o PLS nº. 286, de 2006, pronunciando-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da regimentalidade e do mérito do projeto, conforme o encaminhamento da Mesa do Senado e o disposto no art. 102, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição está livre de problemas regimentais e não contém vícios jurídicos ou constitucionais insanáveis.

Do ponto de vista constitucional, ele trata de matéria submetida à competência comum dos vários entes federativos, pois busca promover a integração social de setores desfavorecidos, nos termos do art. 23, incisos II e X, combinado com o art. 24, incisos XIV e XV da Lei Maior.

O projeto está vazado na espécie normativa adequada e não comporta vício de iniciativa, representa inovação e não poderia encerrar maior generalidade, todos esses elementos desejáveis ligados ao aspecto da juridicidade.

Merece especial louvor a feliz escolha concebida pelo autor do projeto para a denominação dessa data: Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças”.

Com efeito, não é de hoje que a música tem sido utilizada como poderoso instrumento de integração social, com destaque para o segmento que tem despertado, cada vez mais, a atenção da sociedade: o dos portadores de deficiências.

Experiências como a relatada pela professora de Prática do Ensino da Música, Alicia Maria Almeida Loureiro, da Universidade Federal de Minas Gerais, constante dos Anais do III Seminário Internacional da Sociedade Inclusiva PUC Minas – Ações Inclusivas de Sucesso, dão conta desse poder da música.

Com a autoridade de quem vivenciou desde a educação de crianças internas na FEBEM até a formação de acadêmicos, ela testemunha a capacidade da música de (re)ativar os mecanismos de reflexão, criação e expressão, de romper as dificuldades de ampliação das relações interpessoais e interclasses, e abrir, nesse espaço de diversidades, meios para que os discentes possam interagir e se integrar, não só com o seu próprio ambiente, mas, também, no conjunto da sociedade.

Assim, nada mais apropriado para um projeto que busca estabelecer um dia para que a nação brasileira possa refletir sobre sua diversidade, aprendendo a respeitar e valorizar as diferenças responsáveis por seu engrandecimento social, do que fazê-lo por alusão à força da música.

Note-se, por oportuno, que a instituição da data comemorativa em apreço reforça e concentra as diversas celebrações hoje existentes destinadas aos segmentos mais desfavorecidos da população, a saber: Dia Internacional da Mulher (8 de março); Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial (21 de março); Dia do Índio (19 de abril); Dia Nacional da Mulher (30 de abril); Dia Nacional de Luta contra o Racismo (13 de maio); Dia dos Povos Indígenas da América (18 de maio); Dia de Luta por uma Educação sem Discriminação e Dia Internacional de Educação Não-Sexista (21 de junho); Dia do Orgulho Gay (28 de junho); Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha (25 de julho); Dia Internacional dos Povos Indígenas (9 de agosto); Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher (6 de setembro); Dia dos Direitos Cívicos das Mulheres (7 de setembro); Dia dos Direitos Cidadãos das Mulheres (8 de setembro); Dia Nacional de Luta dos Portadores de Deficiência (21 de setembro); Dia Nacional da Juventude (22 de setembro); Dia do Idoso (27 de setembro); Dia da Visibilidade Lésbica (29 de setembro); Dia Internacional por uma Terceira Idade Digna (1º de outubro); Dia Mundial das Crianças (4 de outubro); Dia dos Direitos das Meninas e dos Meninos (5 de outubro); Dia do Nordeste (8 de outubro); Dia do Deficiente Físico (11 de outubro); Dia Internacional da Mulher Indígena e Dia da Criança (12 de outubro); Dia Internacional da Mulher Rural (15 de outubro); Dia Nacional da Consciência Negra (20 de

novembro); Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher (25 de novembro); Dia Internacional das Pessoas com Deficiência (3 de dezembro) e Dia Nacional do Cego (13 de dezembro).

Louve-se, por fim, a justa homenagem do PLS nº. 286; de 2006, ao paulista Florestan Fernandes, educador que alertou os brasileiros para a importância e riqueza da diversidade, ele mesmo uma vítima da discriminação.

Merece registro que a luta de Florestan se iniciou ainda em tenra idade, na infância, e para conquistar o próprio nome, já que a patroa de sua mãe insistia em chamá-lo de Vicente, por considerar que o seu nome de batismo *não era nome de pobre*.

Mas a pobreza não lhe retirou o nome e nem o ânimo. Aos seis anos começou a trabalhar, o que o impediu de completar o curso primário e o levou a se formar no então curso de *madureza*, hoje conhecido como supletivo.

Vencendo as adversidades ele chega, aos dezoito anos, a vendedor de produtos farmacêuticos, o que lhe permitiu o ingresso na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 1947, onde formou-se em ciências sociais. Doutorou-se em 1951 e foi assistente catedrático, livre docente e professor titular na cadeira de sociologia em caráter interino até 1964, ano em que se efetivou na cátedra, tendo publicado mais de cinquenta obras.

Ligado ao Partido dos Trabalhadores (PT) desde sua fundação, em 1986 filiou-se ao partido e exerceu dois mandatos de deputado federal (1987-1991 e 1991-1995). Florestan Fernandes morreu em São Paulo no dia 10 de agosto de 1995.

Por sua luta, ensinamentos e, acima de tudo, do seu exemplo, faz jus a homenagem que ora lhe é prestada.

Por fim, em nada obstante a relevância do Projeto, há necessidade de singelo reparo para adequá-lo ao disposto na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1.988, que *“Dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração e consolidação das leis...”*, o que se promove pelas Emendas oferecidas ao final deste Relatório.

III - VOTO

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº. 286, de 2006, **com a seguinte Emenda:**

Emenda nº. 01 - CE

Acresça-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 286, de 2006, o seguinte Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O dia 10 de agosto buscará a reflexão sobre as diversidades em todo o País nos aspectos sociais, culturais, individuais e do meio ambiente.”

Sala da Comissão; em: 12/12/06

; Presidente

; Relator

